

**PORTARIA Nº 793, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Portaria nº 50.123, de 20 de novembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, no art. 11 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, no art. 24 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e nos arts. 48, 49, 56 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 1º A impressão da PCPR será destinada às seguintes autoridades:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil;

III - Subchefe de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

V - Secretário de Planejamento e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - Secretário Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO****NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 48 do Anexo I do Regimento Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017 e considerando a necessidade de normatizar os trabalhos de preparação da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, exercício de 2017, no que se refere ao processo de elaboração, à forma e ao conteúdo dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis pelos temas que compõem a PCPR, e, ainda, o disposto na Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Norma de Execução nº 2, de 22 novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Prestação de Contas do Presidente da República será disponibilizada em formato impresso em cores, com tiragem de 6 exemplares, e disponibilizada na página do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU na Internet.

§ 1º A Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária encaminhará à Diretoria de Gestão Interna da CGU, até a data de 22 de março do exercício subsequente ao da Prestação, arquivo da PCPR em meio digital para as providências necessárias à impressão dos exemplares." (NR)

Art. 2º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E O DESENVOLVIMENTO RURAL**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República da Colômbia,

reconhecendo as excelentes relações de amizade que existem entre os dois Estados, que se sustentam em estreita cooperação bilateral;

considerando a assinatura, em 9 de outubro de 2015, do Memorando de Entendimento entre o Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Colômbia e o Ministério do Desenvolvimento Agrário do Brasil, cujo objetivo é cooperar em temas de desenvolvimento agrícola e rural territorial sustentável;

considerando que a República Federativa do Brasil reiterou o seu apoio à República da Colômbia com a implementação de ações concretas para compartilhar estruturas e técnicas de desenvolvimento agrário e agricultura familiar, fundamentais no pós-conflito;

chegaram ao seguinte entendimento:

1. Fomentar a implementação do Memorando de Entendimento entre o Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da República da Colômbia e o Ministério de Desenvolvimento Agrário da República Federativa do Brasil para a cooperação em temas referentes ao Desenvolvimento Agrícola e Rural territorial sustentável, assinado em 9 de outubro de 2015.

2. Realizar missão técnica de especialistas brasileiros a Colômbia, com o propósito de fazer um pré-diagnóstico da Agricultura Familiar no país e definir, em conjunto com as instituições colombianas, o objetivo e os resultados do futuro projeto de cooperação trilateral. A missão visa contribuir para o desenvolvimento de uma Política de Agricultura Familiar, de apoio ao pós-conflito, fortalecendo as diretrizes de política priorizadas: 1) Extensão rural integral e participativa; 2) Sistemas Produtivos Sustentáveis; 3) Circuitos curtos de comercialização e 4) Sistemas de Informação.

3. A partir da Missão técnica, envidar esforços para estabelecer um projeto integral de cooperação para o intercâmbio em assuntos de agricultura familiar e cadastro, bem como para a implementação das diretrizes de política pública para a Agricultura Camponesa, Familiar e Comunitária na Colômbia.

4. Identificar organismos internacionais em potencial para alavancar a execução do projeto futuro, sob a modalidade de Cooperação Técnica Sul-Sul Trilateral.

5. Apoiar a Estratégia de Cooperação Colômbia-Brasil para o fortalecimento da Agricultura Familiar nos territórios rurais.

Assinado em Brasília ao dia 20 do mês de março de 2018, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos e igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia

MARÍA ÁNGELA HOLGUÍN CUÉLLAR

Ministra das Relações Exteriores

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 102, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.007279/2012-42 e MME nº 48340.000255/2018-85, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 191, de 8 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de janeiro de 2021 e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural na forma Liquefeita - GNL." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

**DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 48300.000329/2018-50. Interessada: ADX Consultoria e Engenharia Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face de Decisão do Ministro de Estado de Minas e Energia, exarada na Portaria MME nº 26, de 24 de janeiro de 2018, que tornou sem efeito a Portaria MME nº 363, de 12 de julho de 2016, que autorizou, sub judice, a empresa Interessada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Cruz, no Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte. Despacho: Nos termos da Nota nº 169/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 386/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Pedido de Reconsideração.

FERNANDO COELHO FILHO  
Ministro

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 631, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

Processos nº 48500.001307/2015-16. Interessado: Guimaraná I Solar SPE Ltda. Decisão: alterar (i) de 30.000 kW para 31.000 kW a potência instalada da Central Geradora Fotovoltaica UFV Guimaraná 1, que passará a ser constituída de 31 unidades geradoras de 1.000 kW cada; (ii) o sistema de transmissão de interesse restrito, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV junto à usina, com um transformador de 48/64/80 MVA, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito duplo, de aproximadamente 0,07 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora à SE Integração, a ser compartilhada com a UFV Guimaraná 2, no seccionamento da Linha de Distribuição Patrocínio - Patos de Minas 1, sob a responsabilidade da Cemig Distribuição S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 632, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

Processos nº 48500.001383/2015-13. Interessado: Guimaraná II Solar SPE Ltda. Decisão: alterar (i) de 30.000 kW para 31.000 kW a potência instalada da Central Geradora Fotovoltaica UFV Guimaraná 2, que passará a ser constituída de 31 unidades geradoras de 1.000 kW cada; (ii) o sistema de transmissão de interesse restrito, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV junto à usina, com um transformador de 48/64/80 MVA, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito duplo, de aproximadamente 0,07 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora à SE Integração, a ser compartilhada com a UFV Guimaraná 1, no seccionamento da Linha de Distribuição Patrocínio - Patos de Minas 1, sob a responsabilidade da Cemig Distribuição S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente Adjunta

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 636, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 48500.000917/2018-37. Interessado BVE - Bela Vista Energética S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 23 de março de 2018. Usina UTE Ceni. Unidade Geradora: UG1 de 30.000 kW. Localização: Município de Nova Independência, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 623, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº: 48500.006091/2017-39. Interessados: CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$9.309.180,14 (nove milhões, trezentos e nove mil, cento e oitenta reais e catorze centavos) referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0371-0005-2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AILSON DE SOUZA BARBOSA  
Superintendente

**DESPACHO Nº 630, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº: 48500.001053/2018-71. Interessados: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. - EPB e Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.921.153,36 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6600-1402/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AILSON DE SOUZA BARBOSA  
Superintendente